



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.402, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de uso ao Conselho Comunitário de Segurança de Campo Novo do Parecis - CONSEG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem público, de forma não onerosa, ao Conselho Comunitário de Segurança de Campo Novo do Parecis - CONSEG, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.489/0001-94, com sede na Av. Mato Grosso, nº 268-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, de bem imóvel de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis, matriculado sob nº 22.914 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correspondente ao Lote 93-B1A, da quadra 93-B, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º O bem imóvel objeto da concessão destina-se **exclusivamente à instalação da sede do CONSEG e ao desenvolvimento de atividades institucionais voltadas à segurança pública comunitária**, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título.

Art. 3º A concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de **20 (vinte) anos**, admitida a prorrogação a critério da Administração Pública, desde que mantido o interesse público.

Parágrafo único A concessão poderá ser extinta a qualquer tempo, com a reversão da posse do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização.

Art. 4º Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da concessão de uso.

Art. 5º Fica o **CONSEG** inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas e quaisquer ônus incidente sobre o imóvel após a concessão.

Art. 6º O valor venal do imóvel corresponde a R\$ 154.825,47 (cento e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Fevereiro de 2026

VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10/02/2026.

ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo